

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 202/98

ITAIÇABA, 08 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre dispensa do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Itaiçaba, dispensados de efetuar o pagamento do referido imposto, referente ao exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 08 de Setembro de 1998


Joãozinho Barros Beserra
Prefeito Municipal